

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é conceituado no Art. 6º da Lei 14.133/21. A saber:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"

Nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/21 que trata a fase preparatória do processo licitatório que é caracterizada pelo planejamento e que deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;"

Porém no Art. 72, inciso I, deste mesma Lei, temos a seguinte redação:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

Neste sentido, a União Federal, por meio da Instrução Normativa IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, e suas atualizações, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

"Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº14.133, de 2021; e II - é

dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

Portanto com fulcro no Art. 72, inciso I e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar por se tratar de um processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, cujo objeto é aquisição de aquisição de 03 (três) câmeras PTZ NDI 4K, para atender as necessidades do setor de Comunicação da Fundação Cultural.

Varginha, 10 de agosto de 2026.

José Agnaldo Montesso Junior
Equipe de Planejamento